

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sklnfcsf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2016 Projeto de lei nº 372/2016 Protocolo nº 4114/2016 Processo nº 798/2016</p>
<p>Autor: Dep. Nininho</p>	

Proíbe a emissão de documento fiscal com origem em outro estado da federação, pelas empresas contratadas pelo Governo de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas que mantenham contratos com o Governo do Mato Grosso, proibidas de emitirem documento fiscal com origem em outro estado da federação.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se as empresas que mantenham contratos de prestação de serviços, de obras, de locação de veículos e de terceirização de mão de obra com o Governo de Mato Grosso.

Art. 3º - A emissão de documento fiscal somente será aceita por empresa com sede ou filial com domicílio no Mato Grosso.

Art. 4º - A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor do documento fiscal;

II - Cancelamento do contrato;

III - Emissão de Declaração de Inidoneidade;

IV - Cassação da eficácia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadores e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição que tem o objetivo de corrigir uma distorção existente na relação contratual entre o Poder Executivo e as empresas que prestam serviço para o Mato Grosso, seja na modalidade de contrato de prestação de serviço, de obras, de locação ou até mesmo na terceirização de mão de obra, aluguel de frotas de veículos e equipamentos diversos.

Isso ocorre porque no processo licitatório não consta a exigência de que a emissão dos documentos fiscais, necessários para liquidação do contrato, emitidos pelas empresas contratadas com o Governo de Mato Grosso, sejam oriundos do território de Mato Grosso.

Na ausência de determinação legal, faz com que as empresas contratadas emitam os documentos fiscais necessários a liquidação do contrato em outro estado da Federação.

Em outra situação, as empresas contratadas pelo Poder Público optam por emitir os documentos fiscais com origem em outro estado, com a nítida finalidade de se beneficiar com a redução da carga tributária existente em outros estados, inclusive em detrimento da arrecadação tributária de Mato Grosso.

Em alguns casos, a emissão do documento fiscal é realizada pela empresa contratada, cuja matriz ou filial apresenta domicílio tributário em outro estado da federação. Além de se valerem dos recursos do Tesouro de Mato Grosso, a prática adotada pelas empresas contratadas acaba por contribuir na queda de arrecadação do Estado, na medida em que deixam de recolher aos cofres públicos o imposto devido.

Não é crível que empresas contratadas pelo Poder Público, venham, de certa forma, a se favorecer do recolhimento dos tributos produzidos pelo Governo de Mato Grosso, e deixem de recolher aos cofres públicos do mesmo estado o quinhão que, por imposição da Legislação Tributária, lhe é devido.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 30 de Agosto de 2016

Nininho
Deputado Estadual